

Departamento de Expediente e Registro



~~FC-01~~

Complementar nº 157 de 23 de dezembro de 2009

Inclui o inciso XVI, ao art. 1º da Lei Complementar nº 127/2007, que dispõe a concessão de incentivos fiscais a pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no município de Jaguariúna, conforme especifica.

Autuação

AOS 23.-.-.-.-.

dias do mês de dezembro.-.-. de 20 09.-.-. nesta cidade de JAGUARIÚNA, no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria Municipal do Governo, autuo

Lei Complementar nº 157-.

como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo. Eu, _____

(Rita de Cássia Magalhães Dias)

Diretor do Departamento, o escrevi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

Ofício DER-nº 171/2009.

Jaguariúna, aos 18 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente:

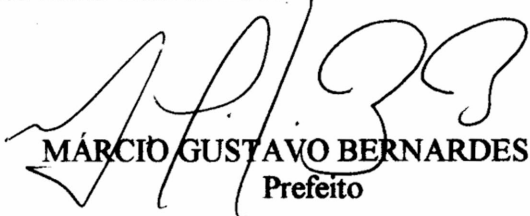
Por meio deste, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação por parte dos Nobres Edis, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que inclui o inciso XVI, ao art. 1º, da Lei Complementar nº 127/2007, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Jaguariúna, conforme especifica

Visa, a presente Propositura, apenas, incluir as atividades da indústria de impressão gráfica e/ou em filme plástico em artefatos e embalagens de papel e/ou filmes flexíveis no rol de pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer em nossa cidade e que poderão ser beneficiadas com incentivos fiscais, em conformidade com a Lei Complementar nº 127, de 27 de agosto de 2007.

Desse modo, atrairemos um maior número de empresas de interesse de nosso Município, visando fomentar e dinamizar a atividade econômica, beneficiando a população com geração de empregos e renda e, conseqüentemente, maior qualidade de vida, contribuindo, ainda, para aumentar o valor adicionado e a arrecadação do ISSQN, permitindo maiores investimentos em diversas áreas.

Segue, em apenso, a Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro, elaborada pela Secretaria de Gestão Governamental e Finanças.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos da mais elevada estima e apreço, extensivos aos demais integrantes dessa Casa de Leis.


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

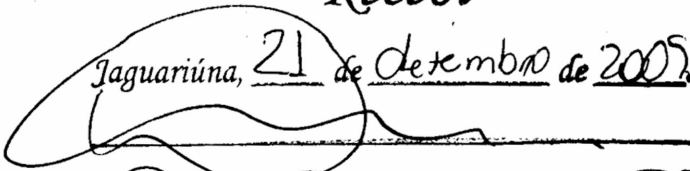
VEREADOR FÁBIO AUGUSTO PINA

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Recebi

Jaguariúna, 21 de dezembro de 2009.


FIDE RAMOS FERNANDES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA ¹

cc.03
yf
2j

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Interessados: Secretaria de Governo.

Objeto: Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro visando estender benefício fiscal a empresa de produção de embalagens.

Lei n.

Objetivo: Atrair investimento produtivo para o município fomentando o incremento de Valor Adicionado e geração de empregos.

Área de atuação: a indústria de impressão gráfica e/ou em filme plástico em artefatos e embalagens de papel e/ou filmes flexíveis.

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

Como não afeta a receita prevista devido a atração de novas empresas do ramo, entendemos que há a compatibilidade desta ação como o orçamento proposto.

Este projeto viabilizará o acréscimo de receitas quando ocorrer sua implantação, visto que promoverá o incremento do Valor Adicionado em função da produtividade empresarial.

Segue anexo tabela com valores estimados de renúncia de receita objeto de incentivos fiscais que ficam convalidados na Lei Orçamentária.

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A atração de investimentos privados na construção e implantação de empresas não se trata de novidade em matéria de programa governamental visto que tais incentivos já fazem parte das ações do Município. A ampliação da ação de incentivo já é esperada dentro da atual política de atuação Administrativa.

Segue anexo tabela com valores estimados de renúncia de receita objeto de incentivos fiscais que ficam convalidados na Lei Orçamentária.


WAGNER FERREIRA DE BRITO
Secretário de Gestão Governamental
e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA ²

re.04
4
2

COMPATIBILIDADE COM O PPA

Da mesma forma como ocorre na LDO, também vemos no instrumento do PPA, onde a atração de investimentos privados na construção e implantação de empresas não se trata de novidade em matéria de programa governamental visto que tais incentivos já fazem parte das ações do Município. A ampliação da ação de incentivo já é esperada dentro da atual política de atuação Administrativa.

Segue anexo tabela com valores estimados de renúncia de receita objeto de incentivos fiscais que ficam convalidados na Lei Orçamentária

METAS FISCAIS

O Município, por não possuir dívidas, tem como meta fiscal a arrecadação eficiente da receita prevista. Embora esteja prevista queda na arrecadação em função da situação econômica mundial. O Município vem mantendo esforços de contenção de despesas para que seja mantido o equilíbrio orçamentário e financeiro da Administração.

VIGÊNCIA – 2010, 2011 e 2012

Superávit Financeiro considerado nos quadros abaixo: Nulo

EXERCÍCIO 2010 - IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2010	R\$ 196.132.860,00	%
Despesa Estimada (não há impacto negativo)	R\$ 0,00	0,00 %

Exercício 2011 - IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2011	R\$ 207.900.831,60	%
Despesa Estimada (não há impacto negativo)	R\$ 0,00	0,00 %

Exercício 2012 IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2012	R\$ 185.031.000,00	%
Despesa Estimada (não há impacto negativo)	R\$ 0,00	0,00 %


WAGNER FERREIRA DE BRITO
Secretário de Gestão Governamental
e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA ³

pe.05
up
X

A Despesa a que se refere esta estimativa de impacto, tem adequação orçamentária e financeira não ferindo a LC 101/2000 - LRF em seu artigo 14 e incisos.

Em 21 de dezembro de 2009.



WAGNER FERREIRA DE BRITO
Secretário de Gestão Governamental e Finanças

BASE DE DADOS DA ESTIMATIVA

Exercício 2010

IMPACTO PREVISTO

Receita Prevista em 2010	R\$ 197.535.400,00	%
Isenções item 1 - Loteamentos	R\$ 205.200,00	0,104
Remissões item 2 – Juros e Correção Monetária	R\$ 3.054.240,00	1,546
Isenções item 3 - Aposentados	R\$ 51.840,00	0,026
Suspensão item 4- Taxas	R\$ 2.055.240,00	1,040
Descontos item 5 – 10% para pagamentos á vista de impostos	R\$ 126.360,00	0,064
Empresas item 6 – L.C. 127/2007 e 138/2008 e respectivas alterações	R\$ 2.338.400,00	1,183
Isenções item 7 – Unidades unifamiliares	R\$ 23.760,00	0,012
Descontos item 8 – Hortas Comunitárias e/ou Individuais	R\$ 16.200,00	0,008
Isenções item 9 – Organizações Sociais	R\$ 293.760,00	0,149
TOTAL DOS BENEFÍCIOS	R\$ 8.165.000,00	4,133


WAGNER FERREIRA DE BRITO
Secretário de Gestão Governamental
e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2009.

Inclui o inciso XVI, ao art. 1º, da Lei Complementar nº 127/2007, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Jaguariúna, conforme especifica.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Complementar nº 127, de 27 de agosto de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 138, de 31 de janeiro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:

“Art. 1º

XVI - a indústria de impressão gráfica e/ou em filme plástico em artefatos e embalagens de papel e/ou filmes flexíveis.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 18 de dezembro de 2009.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

Ofício DER-nº 172/2009.

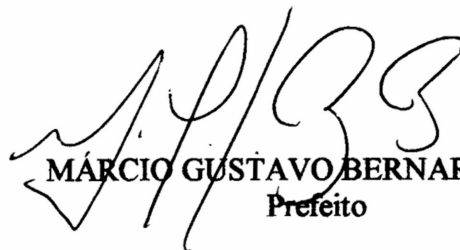
Jaguariúna, aos 18 de dezembro de 2009.

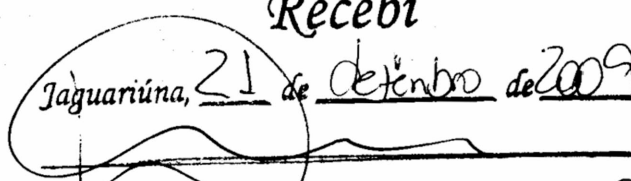
Senhor Presidente:

Por meio deste, nos termos do art. 36, II, da Lei Orgânica do Município, vimos convocar essa Colenda Casa Legislativa para reunir-se, até o próximo dia 22, visando deliberar acerca da seguinte Propositura:

- Projeto de Lei Complementar, que inclui o inciso XVI, ao art. 1º, da Lei Complementar nº 127/2007, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Jaguariúna, conforme especifica, encaminhado através do Ofício DER-nº 171/2009.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração, extensivos aos demais Edis.


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Recebi
Jaguariúna, 21 de dezembro de 2009

DEISE RAMOS FERNANDES

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FÁBIO AUGUSTO PINA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

21.08
40

Jaguariúna, 23 de dezembro de 2009

Ofício PRE n.º 1432/2009.-

Senhor Prefeito

Vimos, por intermédio do presente, passar às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 015/2009**, desse **Executivo Municipal**, que inclui o inciso XVI, ao art. 1º, da Lei Complementar nº 127/2007, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a pessoas jurídicas estabelecidas ou vierem a se estabelecer no Município de Jaguariúna conforme especifica, o qual foi aprovado em única discussão, em Sessão Extraordinária realizada em 22 de dezembro corrente, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

VEREADOR FÁBIO AUGUSTO PINA
Presidente

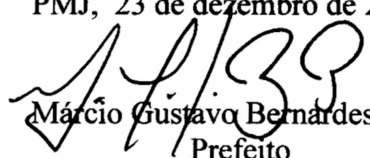
À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal

Nesta

Ciente.

Ao DER, para elaboração de
respectiva Lei Complementar.

PMJ, 23 de dezembro de 2009.


Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2009

Inclui o inciso XVI, ao art. 1º, da Lei Complementar nº 127/2007, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Jaguariúna, conforme especifica.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Complementar nº 127, de 27 de agosto de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 138, de 31 de Janeiro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:

“Art. 1º

XVI- a indústria de impressão gráfica e/ou em filme plástico em artefatos e embalagens de papel e/ou filmes flexíveis.

Art. 2º- Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 22 de dezembro de 2009.

VEREADOR FÁBIO AUGUSTO PINA
Presidente

VEREADOR ANTONIO MAURICIO CORDEIRO HOSSRI
Vice-Presidente

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Primeiro-Secretário

VEREADORA RITA DE CÁSSIA SISTE BERGAMASCO
Segundo-Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no quadro de avisos da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - CEP 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, de 23 de dezembro de 2009.

Inclui o inciso XVI, ao art. 1º, da Lei Complementar nº 127/2007, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Jaguariúna, conforme especifica.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Complementar nº 127, de 27 de agosto de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 138, de 31 de janeiro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:

“Art. 1º

XVI - a indústria de impressão gráfica e/ou em filme plástico em artefatos e embalagens de papel e/ou filmes flexíveis.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 23 de dezembro de 2009.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.


WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Secretário de Governo

Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE GOVERNO

Departamento de Expediente e Registro

CERTIDÃO

CERTIFICO para finis do Art. 110
da L.O.M. que a presente
dei Complementos, por que
licença não dada, no
Conselho Geral de Administração.
Jaguariúna, 24 de dezembro de 2009


Rita de Cássia Magalhães Dias
Diretora do Depto. de Expediente e Registro
Secretaria de Governo